PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº. 02-052/2018, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, CONFORME DESCRITO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56.965/2017.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e, do outro lado, **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item nº 3, sendo este 2 (dois) CUFÔMETRO, oriundo do Pregão Eletrônico N° 013/2018, do tipo menor preço por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 56.965/2017. O valor **global** deste Contrato é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** conforme constante no Processo Administrativo nº 59.965/2017. A despesa decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
653	17/09/2018	R$ 14.000,00	1491	10	302	0018	2259	4.4.90.52.00	09

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

PUBLICADO NO BOLETIM INTERNO
Nº 6612 DE 26/10/2018.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Número do Processo Administrativo	56.965/2017
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	Menor Preço Por Item
Espécie do Contrato	Termo De Fornecimento
Data de assinatura	26/10/2018
Prazo	10 (dez) dias
Valor global	**R$ 14,000.00 (quatorze mil reais)**
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 653, emitida em 17/09/2018, no valor de R$ 14,000.00 (quatorze mil reais)
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item nº 3, sendo este 2 (dois) CUFÔMETRO, oriundo do Pregão Eletrônico N° 013/2018, do tipo menor preço por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 56.965/2017.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Espécie: CONTRATO DE FORNECIMENTO
Livro: 02/2018
Termo: 02-052/2018
Fls. 538/546

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL** E, DE OUTRO LADO, **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, , que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da CRM nº 5259462-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, e, de outro lado, **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.012.073/0001-66, com sede à Rua Padre Roma, nº 133, Engenho Novo/RJ, CEP: 20.710-270, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER SENNA DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 04.968.875-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.114.307-97, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 56.965/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, Lei Municipal n° 2.825, de 06 de janeiro de 2017, decreto Municipal nº 4296, Decreto Municipal nº 6.776/2017, o Decreto Municipal nº 6795/2017 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.286/2009, e, ainda no que couber, toda

a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item nº 3, sendo este 2 (dois) CUFÔMETRO, oriundo do Pregão Eletrônico N° 013/2018, do tipo menor preço por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 56.965/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** conforme constante no Processo Administrativo nº 59.965/2017.

Parágrafo Primeiro – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
653	17/09/2018	R$ 14.000,00	1491	10	302	0018	2259	4.4.90.52.00	09

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo de duração do presente termo será de **12 meses** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Único - Os objetos contratados deverão ser entregues em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, no **prazo de 10 (dez) dias,** conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento será realizado em processo administrativo autônomo, obedecidas as regras estabelecidas em Decreto Municipal que regular a matéria, que no ato da assinatura será entregue, em cópia, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

I - Requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, endereçado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

II - DANFE atestado e datado em seu verso, nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, datado e atestado por 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;

V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restante dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;

VI – Planilha com detalhamento dos serviços executados, quando couber;

VII - Nota de empenho;

VIII - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

IX - Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;

X - Portaria de nomeação do fiscal, devidamente publicada;

XI - Certidões regulares de FGTS, Seguridade Social e CND.

XII – Folha de pagamento e resumo geral na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso I, quando couber;

XIII – GFIP na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso II, quando couber;

XIV – Ata de Registro de Preços, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA– (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Entregar, montar e instalar com disponibilidade plena de funcionamento os equipamentos nas quantidades, forma e local estabelecidos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato, sob penalidade de multa de 5% do valor global do contrato por dia de atraso;

II – Entregar os equipamentos em suas respectivas embalagens originais, apropriadas para o armazenamento;

III – Entregar os materiais respeitando, sempre, as normas da ABNT;

IV – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos;

V – Responder, integralmente, por perdas ou danos a que vier causar à SMSDC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Emitir a Nota de Empenho;

II – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicada;

IV – Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados.

CLÁUSULA NONA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do respectivo Termo, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6776/2017.

Parágrafo Primeiro - Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do fornecimento, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento contratados, à sua execução, conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entrega dos itens estabelecidos neste Projeto Básico com toda a cautela e boa técnica.

Parágrafo Quinto - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle dos itens entregues, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.

Parágrafo Sexto – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada ela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos materiais previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do **MUNICÍPIO**, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o estabelecido no Edital.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 26 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
WAGNER SENNA DA SILVA
Representante Legal

01.012.073/0001-66
HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOSPITALARES LTDA.
RUA PADRE ROMA, 133
ENGENHO NOVO - CEP: 20.710-270
RIO DE JANEIRO - RJ